

DIREITOS POLÍTICOS E PROGRESSO SOCIAL

TATIANE PEREIRA TSUTSUME DE MEDEIROS

Docente do Curso de Graduação em Direito da Unilago

Mestranda em Direito pela Unesp-Franca

LEONARDO FERRES VILELA

Discente do Curso de Graduação em Direito da Unilago

RESUMO

Os Direitos Políticos são garantias constitucionais capazes de, através do seu efetivo exercício, criar condições para que haja o progresso social, pois enquanto a sociedade for dotada de soberania popular e sufrágio universal, a governança do Estado estará compartilhada entre os representantes e os representados. Como consequência, há a conscientização política que leva a sociedade a tomar melhores decisões. Dessa forma, chega-se no bem-estar social.

Palavras-chave: Direitos Políticos. Progresso Social. Poder Público.

INTRODUÇÃO

“Progresso” é uma palavra de origem latina (*progressus*) e remonta à ideia de avanço ou ascensão. Ela pode ser encontrada em diversos lugares, tais como nos discursos políticos, emblemas de empresas ou, até mesmo, em nossa bandeira nacional.

Em um contexto de governo, essa expressão pode se relacionar a determinadas áreas, como a econômica, a militar ou a social, o que mostra toda sua abrangência e independência como substantivo. Um país pode progredir economicamente, sem que isso implique em evolução social, a exemplo da China.

Por seu turno, o progresso social está intrinsecamente condicionado ao sucesso de ações que partem, em especial, do Poder Público e que visam o bem-estar do povo. Cumpre ressaltar que existem várias formas de atingi-lo, como o cumprimento e efetivo exercício dos Direitos Políticos, objeto de estudo no presente artigo.

Note-se que, como dito, esse desenvolvimento pode ser alcançado de muitas maneiras. O Estado pode investir nas escolas de modo a torná-las ambientes saudáveis e propícios à educação. Ou ofertar moradias acessíveis a quem precisa. Ainda, em um cenário socialmente avançado, garantir o direito ao lazer, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

No entanto, conforme veremos no decorrer do material, a prática dos Direitos Políticos também é de suma importância para o desenvolvimento da população. Mas, como geralmente seus

resultados são mediatos, ou seja, não instantâneos, muitas vezes são ignorados pelos governantes.

Dentre eles podemos citar a garantia ao voto direto, secreto universal, periódico, personalíssimo e de valor igual a todos os eleitores. Felizmente, no Brasil, ele é obrigatório. Afinal, ainda que possa ser considerado desagradável e demasiado burocrático votar, trata-se de um dever cívico, uma cooperação entre quem vota e os votados, tendo em vista os rumos da nação.

Assim se desenvolve uma sociedade democrática. O povo vota, contribui para a tomada de decisões do país, e fiscaliza os eleitos. Discorreremos mais sobre isso em breve. Por ora, nos basta entender que os Direitos Políticos são mecanismos pelos quais os cidadãos constroem, dentro de seus limites legais, o meio social em que vivem.

Essa definição evidencia sua magnitude, que é pouco conhecida. Em regra, não é atribuído o valor real de como tais garantias são responsáveis por conduzir o Estado. E tal descrença parte tanto de incontáveis governantes, quanto de muitos dos governados. Por isso esse assunto precisa ser mais estudado e difundido.

Em verdade, existem governantes que desconhecem os benefícios da prática dos Direitos Políticos e, logo, pecam por sua omissão. Também há os que conhecem e, por conhecerem, não os incentivam, pois sabem que podem não ser reeleitos em uma sociedade consciente e instruída.

Igualmente, existem os governados que não os incentivam. Os motivos costumam ser a descrença de que podem fazer a diferença; o desinteresse natural no assunto, que não fez parte de sua grade escolar; ou a comodidade em deixar com que outros decidam por si.

Enfim, analisaremos como o exercício dos Direitos Políticos e o progresso social estão relacionados, uma vez que já conhecemos seus conceitos. Outrossim veremos quais as consequências de um país que não os possuem ou que não os priorizam, em comparação ao nosso.

Pelo presente estudo teórico, procura-se abordar a conexão existente entre progresso social e o exercício dos Direitos Políticos. Para tanto, as obras “Direito Constitucional Esquematizado”, de Pedro Lenza, e “O Inabitual Exercício da Democracia Direta: uma análise perante os institutos do plebiscito e do referendo”, de nossa autoria, servirão como base. Ademais a própria Constituição da República Federativa do Brasil e algumas leis específicas auxiliarão em nossa análise. Por fim, compararemos a realidade de outros países em vista do nosso.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos termos vistos e, segundo os ensinamentos de Pedro Lenza, os Direitos Políticos são “instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular, atribuindo poderes

aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública” (Lenza, 2019, p. 2.105).

Nossa Lei Maior, preocupada em protegê-los, dedicou-lhes um capítulo exclusivo, que compreende os artigos 14 ao 16. Apesar de não se restringirem a esses dispositivos legais, é nesse trecho constitucional que estão concentrados. E é a partir deles que iniciaremos.

O “*caput*” do artigo 14 da CRFB/88 ressalta as garantias à soberania popular e ao sufrágio universal, de modo que um complementa o outro. Através desses princípios, o povo tem poder para, em conjunto com os representantes políticos, participar da governança do país. Trata-se de um produto do Estado Democrático de Direito.

Como corolário, limita-se o poder estatal. A população tem a capacidade de analisar e fiscalizar as atividades do Poder Público, que, por sua vez, tem o dever de prestar contas. E isso é feito, por exemplo, através de Ação Popular, instrumento da democracia direta, ou de órgãos específicos, como o Tribunal de Contas.

A soberania (*super omnium*, “acima de tudo”, no latim) é quem nos permite isso. Desse modo os que estão em território brasileiro sabem que não podem sofrer coação injusta ou arbitrária do Estado, sob pena de os responsáveis arcarem com as consequências da lei.

Por sinal, existem remédios constitucionais contra eventuais abusos, dentre os quais o *Habeas Corpus*, o *Habeas Data*, o Mandado de Segurança, e o Mandado de Injunção são exemplos.

Ora, uma sociedade cujos habitantes não estão condicionados ao infundado arbítrio estatal, é uma sociedade livre. De modo geral, os que são livres podem pensar de acordo com seus juízos de valor; podem estudar o que quiserem, desde o liberalismo econômico de Adam Smith até o socialismo de Karl Marx; e podem decidir no que trabalhar, conforme defende o artigo 5º, XIII da CRFB/88.

Assim se proporciona o avanço social. A soberania popular, que concede poder ao povo, é nosso primeiro exemplo de como os Direitos Políticos possuem um elo com o progresso do bem-estar do povo.

Destarte, nada mais justo do que defendê-la. Devemos sempre nos lembrar, inclusive, de que um dos princípios mais importantes da Administração Pública é o da Supremacia do Interesse Público.

Por sua vez, o sufrágio universal cuida da capacidade eleitoral, seja ela ativa ou passiva. Naquela, o cidadão tem o direito de votar; enquanto que nesta, o cidadão tem o direito de ser votado. Em teoria, ele é garantido. Entretanto, a prática nos mostra que algo está errado.

Isso porque, com base nos dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), trinta milhões de cidadãos deixaram de votar nas últimas eleições presidenciais¹. Ou seja, podiam participar, mas escolheram não fazê-lo.

¹ <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/eleicoes-2018-justica-eleitoral-conclui-totalizacao-dos-votos-do-segundo-turno>

Os motivos já foram citados nesse artigo: descrença, desmotivação, e comodidade. Há também um que é sempre lembrado em época de eleições, a falta de representatividade. É comum ouvir as pessoas reclamando sobre não saber em quem votar ou nem querer fazê-lo, sob o argumento de que os políticos não refletem seus ideais.

E todos esses problemas também se relacionam com a falta de plebiscitos, referendos, leis de iniciativa popular, e demais formas de democracia direta. A saber, os três mencionados estão previstos nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal, além de leis específicas.

Pois, com fulcro na tese de monografia “o inabitual exercício da democracia direta”, um país, cuja população não participe ativamente de sua governança, produz grandes distorções entre a vontade do povo e a vontade do governante.

Ou seja, o sufrágio universal está previsto na Constituição, mas não significa que ele seja plenamente posto em prática. A democracia direta também possui suas leis, todavia, muitas das vezes, dependem da vontade dos representantes para serem efetivadas, como no caso das consultas populares que são convocadas por meio de decreto dos parlamentares.

Exercer plenamente os Direitos Políticos significa estar consciente acerca da política do país. Como consequência, decisões melhores são tomadas e governantes melhores são escolhidos. Criam-se, desse modo, condições para que haja o progresso social.

Enfim, o Brasil não é a melhor nação do mundo em investir ou incentivar a prática dessas garantias, haja vista outros lugares que serão abordados. Contudo também não é a pior. Afinal, existem realidades bem cruéis com seus habitantes.

Os casos mais claros atualmente são a Coreia do Norte, que possui um regime totalitarista, e a Venezuela, cuja ditadura vigora. Apesar de possuírem diferenças em seus modos de governar, ambos limitam, parcial ou totalmente, tanto a soberania popular quanto o sufrágio universal de seus habitantes.

Nosso país possui uma bipolarização entre correntes ideológicas, que pode parecer emocionante aos que participam dela e torcem como se fossem times de futebol. Mas acaba por afastar da governança pessoas cujas opiniões seriam de grande valia. No entanto, nos países supracitados, nem isso é possível.

E isso se deve porque não há oposição à altura dos que estão no poder. Tal como Coreia do Norte e Venezuela, existem muitas outras nações ao redor do mundo que retiram a liberdade de escolha de seus cidadãos. O que todas possuem em comum? A falta de progresso social.

Em sentido oposto, a Suíça convoca seus cidadãos para consultas populares diversas vezes ao ano. Já os Estados Unidos realizaram mais de cento e vinte plebiscitos em 2020. O Reino Unido delegou aos eleitores a crítica decisão de se retirar ou não da União Europeia em 2016. E a Itália, em 2020, perguntou aos italianos se o número de parlamentares deveria diminuir.

Não é coincidência que seus habitantes têm suas necessidades básicas e sociais atendidas pelo Estado. Pois eles o formam. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em todos os países supracitados é maior do que o Brasil, cuja última consulta popular nacional foi em 2005, uma década e meia atrás.

Portanto, podemos perceber a relação existente entre o efetivo exercício dos Direitos Políticos e o Progresso Social. Aqui, eles estão constitucionalmente previstos, o que não significa que sejam postos à prática ou incentivados pelo governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente buscamos entender a origem da palavra “progresso” e seu significado. Depois estudamos o conceito de Direitos Políticos e onde encontrá-los. Por fim, percebemos a conexão existente entre eles.

Como dito, para que os benefícios apareçam, é necessário ter paciência. Talvez gerações passem antes que o bom resultado se faça evidente. Entretanto, devemos buscar pelo bem comum, pelo desenvolvimento sustentável, por deixar um legado.

Quem não se convença disso, ficará com o sentimento de descrença e pessimismo. Como corolário, podem se desvirtuar do caminho de colaborar na construção do país, de modo a não prejudicar as gerações futuras.

De todo modo, nossa sociedade hodierna pede não apenas que se respeite a soberania, o sufrágio universal e a democracia;

mas também que os incentivem. E esse incentivo deve partir dos mais variados setores da sociedade, desde organizações não governamentais, instituições, e do Estado, que possui os meios mais eficientes de transmitir suas mensagens.

É certo que nossa Constituição é, em alguns momentos, demasiada prolixa. Isto é, não teme repetir garantias e princípios com o fim de conceder-lhes maior atenção e proteção. Todavia isso não deve desanimar o administrador em pô-los em prática, mas comovê-lo a fazer isso o mais breve possível.

Aliás ela foi bem categórica ao enfatizar, logo em seu preâmbulo, que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito. E, para se alcançar a verdadeira democracia, que preza pela dignidade da população, precisamos que o poder seja compartilhado para com o povo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

VILELA, Leonardo Ferres. **O Inabitual Exercício da Democracia Direta no Brasil: uma análise perante os institutos do plebiscito e do referendo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – União das Faculdades dos Grandes Lagos. São José do Rio Preto, 49 p. 2021.